



CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça dos Pescadores, 16, Centro, Indiaroba, Sergipe, CEP 49.250-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Sede - 79 3543-1289 / Superintendente - 79 99823-2469

CONTRATO nº 07/2021

Termo de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria, que entre si celebram O CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - **CONSCENSUL**, e a Empresa **M & C ENGENHARIA LTDA** DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº **03/2021**.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - **CONSCENSUL**, autarquia intermunicipal, pessoa Jurídica do direito público interno, localizada na Praça João José da Trindade, nº 69 – Bairro Industrial – Boquim – Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº. 15.530.168/0001-86, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente o **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, CPF nº 017.530.405-07 e RG nº 1.529.636 SSP/SE, e do outro lado a empresa **M & C ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Antônio Andrade, 2398, Sala 04 – Coroa do Meio - na cidade de Aracaju/Se, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.830.879/0001-95, representada pelo sócio, senhor **PATRICIA MENEZES DE CARVALHO**, brasileira, Engenheira Civil, devidamente inscrito no CPF nº 312.557.955-49, doravante denominada **CONTRATADA**, as quais têm justo e contratado nos termos dos arts. 13, incisos I e V, c/c o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por este instrumento particular de prestação de serviços técnicos especializados, mediante as cláusulas seguintes, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do fundamento do Contrato e da publicidade

Este contrato vincula-se aos termos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, respaldado no art. 25, inciso II, em harmonia com o disposto no art. 13, inciso I, ambos da lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações), devendo, assim, ser publicado, em resumo, no quadro de avisos e editais, na sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto

A **CONTRATADA**, na qualidade de empresa para prestação de serviço de elaboração de documentos para a consulta pública com objetivo de colher manifestações sobre minuta de edital de licitação e anexo para exploração, mediante concessão administrativa dos serviços de transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos nos municípios consorciados conforme proposta, que faz parte integralmente deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor da prestação de serviços e forma de pagamento.

Como contraprestação pelos serviços acima descritos, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, à título dos serviços prestados, o valor total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), cuja quantia será pago na forma do parágrafo 1º desta cláusula:



CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça dos Pescadores, 16, Centro, Indiaroba, Sergipe, CEP 49.250-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Sede - 79 3543-1289 / Superintendente - 79 99823-2469

Parágrafo primeiro: 1) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) após a entrega do edital de consulta pública e da minuta de edital de licitação para concessão administrativa, que ocorrerá em 20 dias da contratação dos serviços;

2) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) após a entrega da minuta do contrato de concessão administrativa, que ocorrerá em 40 dias da contratação dos serviços; e

3) R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) após a entrega dos demais anexos necessários para a consulta pública, nos termos da proposta em seu item 02 - Metodologia, que ocorrerá no término do cronograma de trabalho (60 dias da contratação dos serviços).

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo valor será pago diretamente ao representante da CONTRATADA ou mediante depósito em nome desta, efetuado na Conta Corrente no mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA - Da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

1001 - Consórcio Sul e Centro Sul de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico de Sergipe

18.541.0001.2.001 - Manutenção das Atividades do Consensul

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

19100000 - Recursos próprios dos consórcios

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de duração do presente contrato.

O prazo de duração do presente Contrato é de 03 (três) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado ou renovado, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Do reajustamento.

O valor mensal constante da cláusula terceira não será reajustado, salvo mediante celebração de aditivo, acompanhado com a devida justificativa legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a colocar à disposição da CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos, documentos e informações necessárias para o bom desempenho dos serviços a ser efetuados por esta última, mediante protocolo, para que os mesmos sejam desenvolvidos com eficiência;

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações da CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a desempenhar todos os objetivos da presente avenca, estampados na cláusula segunda e durante o período de vigência do presente, sempre em defesa da CONTRATANTE, com zelo, perícia e diligência.



CONCENSUL

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPEANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça dos Pescadores, 16, Centro, Indiaroba, Sergipe, CEP 49.250-000

Site: www.concensul.com.br / **E-mail:** concensul@hotmail.com

Contatos: Sede - 79 3543-1289 / Superintendente - 79 99823-2469

CLAUSULA NONA – Da rescisão.

A inobservância de quaisquer das cláusulas constantes do presente contrato, acarretará a imediata rescisão, independentemente de aviso ou notificação prévia, arcando a parte inadimplente com todos os ônus do inadimplemento, inclusive os judiciais a que der causa.

Parágrafo único: Rescindido o presente contrato pela **CONTRATANTE** sem motivo justo, restará a esta, a obrigação de liquidar os valores da contraprestação fixados neste ajuste, até a data do efetivo trabalho realizado.

CLÁUSULA DECIMA – Do foro.

Fica eleito o foro da Cidade de Boquim/Se, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

E assim, por estarem justos e acordes, quanto aos termos do presente, firmam-no, em duas vias de igual teor e conteúdo, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Boquim - Sergipe, 24 de março de 2021.



ERALDO DE ANDRADE SANTOS

Presidente do CONCENSUL

Contratante

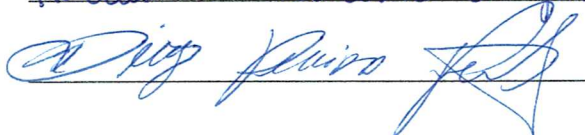


M & C ENGENHARIA LTDA
PATRICIA MENEZES DE CARVALHO
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF 018.171.965-38



CPF 030.106.145-27